

TRT da 1ª Região: VALE-TRANSPORTE. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA BENEFICIÁRIO DE PASSE LIVRE. DIREITO À PERCEPÇÃO DAQUELE.

Relator(a): DESEMBARGADOR AFRÂNIO PEIXOTO ALVES DOS SANTOS

Julgamento: 05/02/2007

Órgão Julgador: TURMA 3

Publicação: DORJ DE 07/03/2007, P. III, S. II, FEDERAL

Parte(s): RECORRENTE: DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RECORRIDO: ANDREA CRISTINA DOS SANTOS

VALE-TRANSPORTE. DEFICIENTE FÍSICO.

RECURSO ORDINÁRIO.

RECURSO DA ACIONADA. VALE-TRANSPORTE. IMPOSSIBILIDADE DE LEI MUNICIPAL CONSTITUIR ÓBICE À SUA PERCEPÇÃO. ART. 22, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SENDO A QUESTÃO POSTA EM JUÍZO ÍNSITA A UMA RELAÇÃO DE EMPREGO REGIDA PELA CLT, DESCABE A ARGÜIÇÃO, EM FAVOR DO EMPREGADOR, DE LEI MUNICIPAL QUE INCIDA SOBRE A MESMA, POR NÃO POSSUIR O ENTE MUNICIPAL COMPETÊNCIA PARA EDITAR LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, EX-VI DO DISPOSTO NO ART. 22, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. VALE-TRANSPORTE. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA BENEFICIÁRIO DE PASSE LIVRE. DIREITO À PERCEPÇÃO DAQUELE BENEFÍCIO NÃO OBSTADO PELO GOZO DESTA VANTAGEM (PASSE LIVRE). VISANDO A LEI NACIONAL N. 8.899/94 SATISFAZER A UMA NECESSIDADE GENÉRICA DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, E NÃO ESPECÍFICA, ATRELADA A UMA DADA SITUAÇÃO, NÃO PODE ELA SE PRESTAR A AUTORIZAR O ENTENDIMENTO DE QUE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO VALE-TRANSPORTE ENCONTRA ÓBICE NO GOZO, PELO EMPREGADO, DO "PASSE LIVRE", MORMENTE QUANDO SE SABE QUE ESTE NÃO É ASSEGURADO DE FORMA INDISTINTA A TODO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, MAS APENAS MEDIANTE O PREENCHIMENTO DE CERTAS EXIGÊNCIAS JUNTO AO ÓRGÃO ESPECÍFICO, O QUE, DEMAIS DISSO, NÃO ASSEGURA, NA PRÁTICA, O GOZO ABSOLUTO DA GRATUIDADE DE TRANSPORTE NO EXATO MOMENTO EM QUE AQUELE DESTE PRECISAR, EIS QUE A LEI SUSO REFERIDA SOMENTE IMPÕE ÀS EMPRESAS PERMISSONÁRIAS E AUTORIZATÁRIAS A RESERVA DE DOIS ASSENTOS POR VEÍCULO PARA ESSE FIM, EVIDENCIADA A REALIDADE COTIDIANA QUE, LAMENTAVELMENTE, TAL LIMITAÇÃO É UTILIZADA CONTRA O PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, MESMO QUANDO OS LUGARES NÃO ESTÃO PREENCHIDOS EM CONFORMIDADE COM ESSA LEI, MAS SIM POR PASSAGEIROS SADIOS, OBRIGANDO, COMO ACIMA REFERIDO, A QUE O SUPOSTAMENTE BENEFICIADO PELO PASSE LIVRE SUORTE ÀS SUAS EXPENSAS COM O VALOR DA PASSAGEM OU AGUARDE UM OUTRO VEÍCULO QUE DISPONHA DE LUGAR VAGO RESERVADO A DEFICIENTE FÍSICO, O QUE PODE DEMORAR MUITO A OCORRER, MORMENTE NOS HORÁRIOS DE PICO. OUTROSSIM, A LEI N. 7.418/85, QUE ASSEGURA O DIREITO AO VALE-TRANSPORTE, NÃO FAZ DISTINÇÃO ENTRE OS SEUS BENEFICIÁRIOS, APENAS EXIGINDO A COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DA UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO PARA A COBERTURA DO TRAJETO RESIDÊNCIA-LOCAL DE TRABALHO E VICE-VERSA, O QUE É FEITO, JUNTO AO EMPREGADOR, COM A MERA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO HÁBIL INDICANDO O ENDEREÇO RESIDENCIAL DO EMPREGADO, ALÉM DO QUE NÃO ESTABELECE CONSTITUIR ÓBICE À PERCEPÇÃO DA VANTAGEM O GOZO DE "PASSE LIVRE" PELO EMPREGADO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, SENDO QUE NENHUMA LEI

POSTERIOR ALTEROU TAL SITUAÇÃO, SEQUER IMPLICITAMENTE. REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E, NO MÉRITO, RECURSO DA EMPRESA ACIONANTE DESPROVIDO PARA MANTER NA ÍNTEGRA A SENTENÇA.

BJ MAR./ABR. 2007